

# Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

# **ANEXO III DO PARECER ÚNICO**

# **AGENDA VERDE**

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO										
Tipo de Requerimento de Intervença	Núm. do Processo	Data Formalização		Unidade do SISEMA responsável pelo processo						
Intervenção Ambiental COM AAF	06030000704/09	01/0	08/2011 08:49:27							
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL										
2.1 Nome: 00034712-0 / MIRON MARCIO NUNES 2.2					PF/CNPJ: 211.044.766-49					
2.3 Endereço: AVENIDA PERNAMBUCO,	NHA		2.4 Bairro: SÃO	o: SÃO VIÇENTE						
2.5 Município: CAMPINA VERDE	2.6 UF: MG			2.7 CEP: 38.270-000						
2.8 Telefone(s): 2.9 E-mail:										
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL										
3.1 Nome: 00246225-7 / MARCO ANTO	3.2 CPF/CNPJ:	J: 257.584.278-61								
3.3 Endereço: AVENIDA 35, 727		3.4 Bairro: CENTRO								
3.5 Município: BARRETOS			3.6 UF: SP 3.7 CEP:							
3.8 Telefone(s): (17) 9791-4966 3.9 E-mail:										
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL										
					I (ha): 111,3425					
4.3 Município/Distrito: CAMPINA VERDE/ 4.4 INCRA (CCIF					: 421.014.007.765					
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 5.003 Livro: 2 Folha: 01 Comarca: CAMPINA VERDE										
			I _							
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 638.750	Datum: SAD-69								
	Y(7): 7.848.25									
548 : 1:1 (6	5. CARACTI	ERIZAÇÃO AMBIENTA	L DO	IMOVEL						
5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	() ~ () ()	<u> </u>		~	( '''					
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está		·								
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (X), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).										
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).										
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventá apresenta-se recoberto por vegetação i		tiva do Estado, 19,57%	do mu	ınicípio onde está	inserido o imóvel					
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau d	le vulnerabilidad	de natural para o empre	endim	ento proposto? (e	especificado no campo 11)					
5.7 Bioma/ Transição entre biomas o		Área (ha)								
Cerrado					111,3425					
				Total	111,3425					
5.8 Uso do solo do imóvel		Área (ha)								
Nativa - sem exploração econômica		31,1871								
Pecuária		62,3660								
Outros		17,7894								
	Total	111,3425								

Página: 1 de 4

5.9 Regula	rização da Re	eserva Legal – RL							
5.9.2 Rese	rva Legal no	imóvel matriz							
Coordenada Plana (UTM)								Área (ha)	
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		Fisionomia				
638923	7847205	Córrego Alegre	22K	Cerrado	22,2685				
,							Total	22,2685	
		ão Permanente (AF	PP)					Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa									
5 40 2 Tine de use entrépies consolidade					Agrosilvi	pastoril			
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Outro: Pastagem com espécies de cerrado em					
		6. INTERVENÇÃ	O AMBIE	NTAL REQU	JERIDA E	PASSÍVEL I	DE APROVAÇÃO		
Tipo de Intevenção REQUERIDA Quantidade								Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca 8,9186							ha		
						Quantidade	Unidade		
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca 8,9186							ha		
		7. COBERTURA	VEGETA	L NATIVA D	DA ÁREA	PASSÍVEL D	E APROVAÇÃO		
7.1 Bioma/Transição entre biomas							Área (ha)		
Cerrado							8,9186		
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias								Área (ha)	
Cerrado								8,9186	
		8. COORDE	ENADA PI	LANA DA ÁF	REA PAS	SÍVEL DE AF	PROVAÇÃO		
<del>.</del> .	~						Coordenada	Plana (UTM)	
8.1 Tipo de Intervenção		Datum	m	Fuso	X(6)	Y(7)			
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			SA	.D-69	22K	638.750	7.847.650		
<u> </u>			9. PLAN	O DE UTILIZ	ZAÇÃO PF	RETENDIDA			
9.1 Uso pr	oposto				Especificação			Área (ha)	
Agricultu	ra					-		8,9186	
							Total	8,9186	
	10. D	O PRODUTO OU S	UBPROD	UTO FLORE	ESTAL/VE	GETAL PAS	SÍVEL DE APROVAÇÃO		
10.1 Prod	10.1 Produto/Subproduto Especificação				Qtde	Unidade			
	ORESTA NAT			Lenha para comercialização			146,00	M3	
	VAO VEGETAL NATIVO MDC				,	150,00	M3		
			for o cas		rnecidos	pelo respon		5	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:10.2.2 Diâmetro(m):10.2.3 Altura(m):									
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): (dias)									
	. ,		<u> </u>			-5111al + 55Va	(ulas)		
IU.Z.5 Cap	acidade de pro	odução por forno no	cicio de p	nodução (mo	uc):				

10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: lobo guará, tamandua mirim.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito baixo.

#### 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

#### ' PROPRIEDADE:

Denominada Fazenda Cruz da retirada Bonita, de propriedade do Sr Marco Antonio de Figueiredo Munari com área total de 111,3424 Hectares localizada no município de Campina Verde - MG matricula 5.003 do SRI de Campina Verde - MG.

É caracterizado por relevo de topografia plana com declividade variando de 0 a 10%, com solo de textura areno-argilosa (latossolo vermelho), solo que encontra - se parcialmente preservado, estando com algumas erosões na parte mais baixa do imóvel.

De acordo com mapeamento feito pelo IBGE, está inserida no Bioma Cerrado, e localizada na Micro - Bacia do Ribeirão São Domingos a qual pertence a Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, tendo como coordenadas geográficas 22k 638.750 e 7.848.250.

#### ' RESERVA LEGAL:

A área de reserva legal desta propriedade é composta de 22,2685 hectares, localizada em uma única gleba com vegetação de cerrado nativo que se encontra devidamente averbada no Cartório de Registro de Imóveis de Campina Verde - MG (AV-9/5.003). Ressalto que a área de reserva legal desta propriedade foi relocada uma vez que quando averbado 08/09/2008 a mesma foi realizada erroneamente conforme consta na (AV.6/5.003), sendo que 06,7838 hectares estavam averbados em área de preservação permanente, estando assim em desacordo com a legislação em vigor. A reserva legal tem como finalidade dar maior proteção das áreas mais baixas da propriedade, evitando assim possíveis erosões e servindo de abrigo, proteção e reprodução da fauna e da flora.

#### 'RECURSOS HIDRICOS:

Pode ser observado que pela propriedade não há passagem de córregos no entanto foi notado a presença de vários olhos d'água localizado na parte baixa da propriedade junto ao aparato da serra que deságuam em um córrego próximo afluente do Ribeirão Arantes pertencente a bacia hidrográfica do Rio Paranaíba.

#### ' FAUNA:

No momento da vistoria os animais que foram possíveis visualizar, foram somente pássaros, porém pelo tipo de vegetação local, podem existir na propriedade diversos animais silvestres, como peixes, répteis, anfíbios, e mamíferos.

# 'ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE:

Localizadas junto ao aparato da serra em dois locais distintos no qual 00,7047 hectares encontra - se com vegetação de cerrado nativa e 17,0847 há na parte mais baixa do imóvel junto ao aparato da serra e encontra - se parcialmente preservado com vegetação de cerrado e em pastagem com espécies de cerrado em regeneração.

#### 'ÁREAS DE VEGETAÇÃO NATIVA:

Além das Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal que encontra - se nativa, existem na propriedade 08,9186 hectares de vegetação nativa, cerrado, nos quais estão sendo requerido a supressão com destoca (desmate).

# 'ÁREA REQUERIDA PELO PROPRIETÁRIO:

O proprietário do imóvel em questão esta requerendo supressão de vegetação nativa com destoca em 08,9186 hectare, onde terá como utilização pretendida a agricultura.

Sendo assim, diante de vistoria realizada no referido imóvel pôde ser constatado que a propriedade se encontra devidamente licenciada, onde vem sendo realizado as praticas de conservação do solo como: Elaboração e manutenção das curvas de nível e bolsões para contenção d'áqua

Quanto a Supressão de vegetação nativa com destoca (desmate) em 08,9186 hectares não foi solicitado o inventário florestal uma vez que área é menor que 10 hectares. Porem

## 'ÁREA PASSIVEL DE AUTORIZAÇÃO:

Por estar em conformidade com a legislação em vigor, principalmente por estar inserida no BIOMA CERRADO e possuir Reserva Legal averbada, a área de 08,9186 hectares de cerrado delimitada na planta topográfica pode ser considerada passível de autorização. Não foi exigido inventário florestal da área requerida por se tratar de uma área inferior a 10 hectares, não havendo necessidade do mesmo. No entanto caso aprovado pela COPA - Comissão Paritária, a intervenção resultara no rendimento estimado de 50 M3/há totalizando 446,0000 M3 de lenha.

#### ' VALIDADE DO DAIA:

Sugerimos que a DAIA tenha a validade de 12 meses, caso seja aprovada a intervenção.

Como medida mitigadora dos impactos causados, a propriedade deverá sempre ser mantida com boas práticas de manejo e conservação de solo, principalmente na área após o desmate, como terraços, bolsões de contenção de águas onde necessário, devidamente projetados para o local/tipo de solo/topografia de modo a impedir o aparecimento de erosões e conseqüentemente o assoreamento dos cursos d'água.

Deverão ser respeitadas todas as espécies protegidas por lei encontradas na propriedade.

Página: 3 de 4

Como medida compensatória, o proprietário deverá apresentar em um prazo máximo de 60 dias após a aprovação do DAIA, um levantamento de todas as Áreas de Preservação Permanente da propriedade que não estejam protegidas e/ou preservadas, e um projeto de recuperação das mesmas, devendo este projeto ser implantado num prazo máximo de 12 meses.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

TALLES AMARAL COSTA DE FREITAS QUEIROZ - MASP:						
14. DATA DA VISTORIA						
quarta-feira, 2 de junho de 2010						
15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS						
16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)						
<u> </u>						
17. DATA DO PARECER						

Página: 4 de 4



#### GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranailya

Processo Administrativo nº. 06030000704/09

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

## PARECER JURÍDICO

#### I. Relatório:

- 1 Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo Sr. Miron Márcio Nunes, conforme fl. 04 dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 8,9186 hectares no empreendimento denominado Fazenda Cruz da Retira Bonita e Perobas, de matrícula 5.003 do CRI de Campina Verde/MG.
- 2 A área objeto da intervenção ambiental requerida será destinada a atividade de pecuária. Essa atividade, nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, poderá ser passível de regularização ambiental, dependendo do número de cabeças. Nesse sentido, caberá ao empreendedor, se necessário for, regularizar sua atividade após a obtenção da DAIA, nos termo do art. 2, § 1º da DN COPAM n. 74/2004.

# II. Análise Jurídica:

- 3 De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico de fis., **o requerimento** de intervenção **é passível de autorização em área de 8,9186ha**, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.
- 4 Diante da obrigatoriedade de se obter a DAIA, conforme preceito normativo do IEF Portaria nº 02/2009, do ponto de vista jurídico, entende-se por **intervenção em vegetação nativa o corte raso com** ou sem **destoca**, a limpeza de área com rendimento lenhoso, a destoca, a coleta de espécimes, a supressão de vegetação campestre, a supressão de árvores isoladas, a exploração de madeira e lenha para uso doméstico, inclusive em Reserva Legal, bem como a exploração em regime de Manejo Florestal, conforme o artigo 2º da Portaria 191/2005 do IEF.
- 5 O empreendimento encontra respaldo na legislação considerando que o processo fora devidamente instruído, e a área objeto de intervenção não se refere a espaços



DOCUMENT



# GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaiba

especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras). A Reserva legal, está devidamente demarcada.

# III) Conclusão:

7 – Ante ao exposto, considerando que o processo de intervenção/supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo Jurídico da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a **autorização** da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 8,9186ha, desde que atendidas as medidas mítigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico de fls., OUVIDA a Comissão Paritária do COPAM.

Sugere-se o prazo de 12 meses para o DAIA.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa através da informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo Jurídico da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica aferida.

E o parecer, s.m.j.

Data: 10 de outubro de 2011

Kamila Borges Alvas
Chefe do Núcleo jurídico da SUPRAM TMAFORIS SUPRAM TMAFO

- 1) Comprovar, por meio de relatório fotográfico, o cercamento das áreas de pastagem limitrofes às APP's e Reserva Legal. Prazo. 01 ano
- 2)Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original, objeto da solicitação, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental. Prazo: Durante a vigência da DAIA
- 3) Monitorar toda a propriedade quanto à evolução de processos erosivos, os quais, se detectados, deverão ter as devidas medidas de contenção e reparação. Prazo: Durante a vigência da DAIA
- 4) Fazer inspeções e conservações de aceiros nas áreas de preservação permanente e reserva legal para evitar a ocorrência de incêndios. Prazo: Durante a vigência da DAIA
- 5) As motoserras bem como os demais equipamentos usados (tratofes de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF e estar de posse do registro. Durante a vigência da DAIA